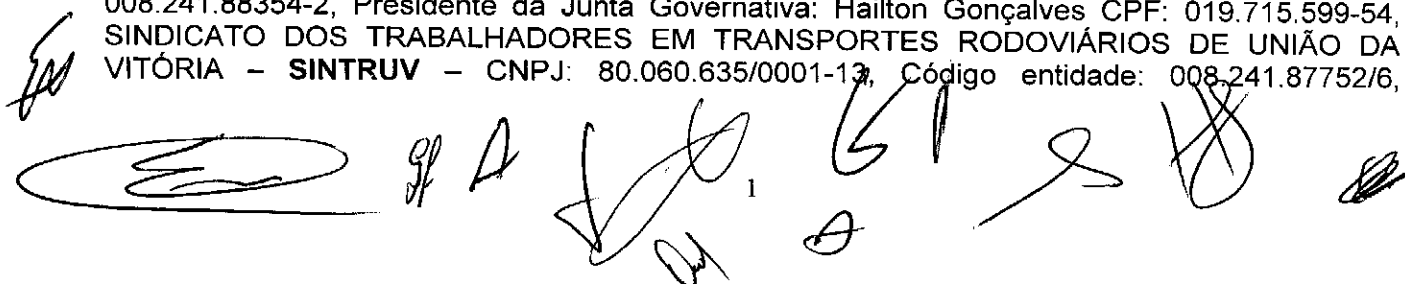


CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

Instrumento particular de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL (TÁXI) DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ: 04.815.406/0001-83, Presidente: Edson Nicola Lima – CPF: 307.130.649-00, e de outro lado, representando os “empregados”, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – FETROPAR** – CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4, Presidente: Eptácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04 e seus sindicatos filiados a seguir: **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA – SINCVRAP** – CNPJ: 81.878.845/0001-86, Código entidade: 008.512.03981-5, Presidente: Laudecir Pitta Mourinho, CPF: 687.279.259-00, **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO – SITROCAM** – CNPJ: 84.782.846/0001-10, Código entidade: 008.512.03959-9, Presidente: Aparecido Nogueira da Silva, CPF: 511.352.569-34, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL – SITROVEL** – CNPJ: 77.841.682/0001-90, Código entidade: 008.241.87748-8, Presidente: Hilmar Adams, CPF: 057.600.200-30, **SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS – SINTRODOV** – CNPJ: 78.687.431/0001-65, Código entidade: 008.241.03853-2, Presidente: Alcir Antônio Ganassini, CPF: 524.250.619-91, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO – SITROFAB** – CNPJ: 78.686.888/0001-55, Código entidade: 008.241.03101-5, Presidente: Josiel Tadeu Teles, CPF: 554.421.889-72, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA – SINTRAR** – CNPJ: 80.620.206/0001-53, Código entidade: 008.241.03095-7, Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento, CPF: 243.279.649-72, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA – SINTTROL** – CNPJ: 78.636.222/0001-92, Código entidade: 008.512.87751-9, Presidente: João Batista da Silva, CPF: 434.543.729-68, **SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ – SINTTROMAR** – CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código entidade: 008.512.88229-6, Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15, **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ – SINDICAP** – CNPJ: 80.295.199/0001-61, Código entidade: 008.241.03681-5, Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos, CPF: 668.274.189-87, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO – SINTROPAB** – CNPJ: 80.869.894/0001-90, Código entidade: 008.241.03098-1, Presidente: Enio Antônio da Luz, CPF: 487.207.559-53, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA – STTRPG** – CNPJ: 80.251.929/0001-22, Código entidade: 008.241.88230-9, Presidente: Damazo de Oliveira, CPF: 039.056.329-34, **SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMAGO BORBA – SINCONVERT** – CNPJ: 81.393.142/0001-68, Código entidade: 008.241.88231-7, Presidente: Olímpio Mainardes Filho, CPF: 341.134.609-49, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO – SINTTROTOL** – CNPJ: 80.878.085/0001-44, Código entidade: 008.241.89811-6, Presidente: Luiz Adão Turmina, CPF: 523.839.389-09, **SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA – SINTRAU** – CNPJ: 80.891.708/0001-19, Código entidade: 008.241.88354-2, Presidente da Junta Governativa: Hailton Gonçalves CPF: 019.715.599-54, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA – SINTRUV** – CNPJ: 80.060.635/0001-13, Código entidade: 008.241.87752/6,



Presidente: Sergio Paulo Kampmann, CPF: 749.486.609-49 todos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratado as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os empregados motoristas de automóvel de aluguel (táxi), com vínculo empregatício, representados pelas entidades profissionais signatária desta, filiados a FETROPAR, segundo a base territorial de cada sindicato profissional. A vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 1º de julho de 2009 à 30 de junho de 2011, excetuadas as cláusulas 02, 03 e 04 que terão o viger de 12 (doze) meses de 1º de julho de 2009 à 30 de junho de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO DA QUILOMETRAGEM

Os motoristas pagarão às empresas por quilometro rodado observando os seguintes parâmetros: de 0 km até 70 KM dia. R\$ 1,10 (um real e dez centavos por km rodado); de 71 KM dia a 100 km dia, R\$ 1,00 (um real por km rodado); de 101 km dia a 150 km dia R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos) e acima de 151 KM dia R\$ 0,77 (setenta e sete centavos por km rodado) a ser entregue em dias alternados, no mínimo 3 vezes por semana, em horário comercial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor a ser entregue à EMPREGADORA por Km rodado será revisto sempre que ocorrer revisão tarifária pelo poder concedente, observando o prazo máximo de um ano, ou em caso de força maior. Em caso de revisão tarifaria pelo poder concedente as negociações deverão ser iniciadas no máximo até o dia da divulgação oficial da nova tarifa e encerrarão em no máximo 10 (dez) dias da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Acaso ocorra negativa nas negociações no prazo estipulado acima, poderá o Sindicato Patronal reajustar os valores cobrados dos motoristas por Km rodado de acordo com os percentuais autorizados pelo poder concedente em relação à revisão tarifária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam as empresas autorizadas a praticarem valores à menor que os declinados no caput dessa cláusula, sem que isso implique ferimento a norma convencional, podendo voltar a praticarem os valores ora pactuados a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE REMUNERAÇÃO E PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a remuneração do EMPREGADO será exclusivamente a título de comissão, sobre a renda diária e consistente na parte remanescente da renda diária, após o abatimento do valor do combustível utilizado e do pagamento dos Km rodados à empregadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Através da remuneração prevista no “caput” desta cláusula, o EMPREGADO motorista de táxi terá a garantia mínima de **R\$ 615,00** (seiscentos e quinze reais) mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O EMPREGADO motorista de táxi se compromete a utilizar corretamente o velocímetro e o taxímetro do veículo, sob penas de lei e do estabelecido nessa CCT, pois é através dos mesmos que se fará o cálculo do ganho mensal, ao final do mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado receberá, quando couber, a título de RSR sobre às comissões recebidas mensalmente, a remuneração cabível, mediante a utilização da chamada “bandeira dois”. As empresas não cobrarão de seus empregados quaisquer acréscimos por esse fato.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left, several smaller ones in the center and right, and a small mark on the far right.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor gasto com combustível esta devidamente embutido na tarifa cobrada do usuário, devendo ser apenas abatido para efeito do ganho mensal. Fica a cargo do empregado a escolha do posto de abastecimento, não havendo ingerência das empresas nesse particular.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL DOS DEMAIS EMPREGADOS

- Mecânico, latoeiro e pintor.....R\$ 727,00
- Vigia.....R\$ 605,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O piso salarial para Auxiliares de Mecânicos, Administrativos, Pintores, Latoeiros, Serviços Gerais e Lavadores em experiência de 90 (noventa) dias é de **R\$ 546,00** (quinhentos e quarenta e seis reais), e após a experiência de 90 (noventa) dias será de **R\$ 590,00** (quinhentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUINTA – CALENDÁRIO PARA APURAÇÃO DAS COMISSÕES DO MOTORISTA DE TÁXI

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das comissões auferidas pelos motoristas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por calendário diferenciado o período compreendido, por exemplo, do dia 21 de um mês até o dia 20 do seguinte, ou seja, a finalidade do dispositivo contido nesta cláusula é permitir que as empresas adotem um período flexível, sempre de 30 (trinta) dias, para apurar as comissões auferidas por seus motoristas e incluí-las em sua folha de pagamento para cumprir essa exigência. Tal cláusula é acordada uma vez que, as empresas tem como prazo, todo dia 02 de cada mês para efetuar os recolhimentos previdenciários, o que torna impossível a elaboração da folha de pagamento no prazo mencionado. Tal prática dar-se-á por motivação operacional, não trazendo nenhum prejuízo aos motoristas, mesmo porque, as comissões auferidas pelos motoristas já se acham quitadas diariamente, conforme conteúdo do caput da cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO

O trabalho executado pelos motoristas e externo, não sujeito a controle e fiscalização de horário, não gerando, portanto, direito a horas extras, a teor do que dispõe o artigo 62, § “A” da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado aos empregados folga semanal, a ser concedida a critério das empresas, seja por escala ou por dia específico, podendo ou não permanecer com o veículo nesse dia, ficando assegurado ao empregado pelo menos 1 (um) domingo mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RÁDIO-TÁXI e EQUIPAMENTOS

Os empregados poderão optar pela instalação de equipamentos para prestação de serviços de rádio chamadas, de forma a propiciar maior segurança e volumes de atendimentos aos usuários, a fim de aumentar suas remunerações mensais, ficando porem, a encargo do empregado, a escolha da empresa prestadora de serviço de rádio chamada, os custos de instalação do equipamento, bem como o rateio mensal e/ou a mensalidade existente do uso do referido equipamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As instalações de equipamentos para serviços de rádio chamadas e rádio AM e FM, deverão ser procedidos por empresas especializadas indicadas pelo empregador, a fim de garantir a originalidade do veículo.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left, initials 'SP', 'R', 'Ad', '3', and several other scribbles on the right.

CLÁUSULA OITAVA – VALE TRANSPORTE e LOCAL DE PERMANÊNCIA DO VEÍCULO

As empresas ficam isenta de conceder aos empregados vale transporte destinado à cobertura das despesas com deslocamentos diários, face o veículo permanecer 24 horas em pose do empregado. É de livre escolha dos empregados o local de permanência do veículo quando não mais no exercício da atividade diária.

CLÁUSULA NONA – FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de um ano de serviço, que rescindir o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independentemente se forem gozadas ou indenizadas, inclusive as proporcionais.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROVANTES DE PAGAMENTO E ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa fornecerá a todos os empregados, envelope ou contracheque a época do pagamento, neles discriminados as parcelas e os títulos a que se referirem, assim como os descontos procedidos e a conta do Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS). A empresa ficará obrigada anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupação (CBO).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão carta de apresentação a todos os trabalhadores desligados, quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As partes acordantes, estabelecem que o contrato de experiência terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, incluída eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constará as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa. Em caso de recusa do empregado em dar o ciente, a empresa colherá a assinatura de testemunhas que presenciaram o fato.

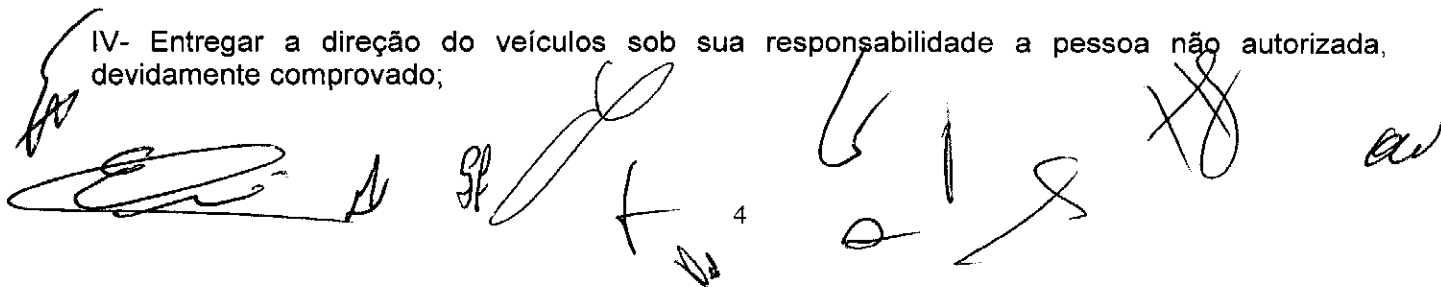
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituirá motivo para dispensa **POR JUSTA CAUSA**, os seguintes, além daqueles previstos em Lei:

I – Provocar acidente culposo (negligência, imprudência ou imperícia) ou doloso, fatos devidamente comprovados;

II - Violar ou permitir que violem o cabo do velocímetro ou do taxímetro de veículos de sua responsabilidade, devidamente comprovados;

III – Usar de quaisquer meios sejam eles mecânicos, eletrônicos, elétricos ou outros, a fim de alterar dados existentes no velocímetro ou taxímetro, devidamente comprovados;

IV- Entregar a direção do veículos sob sua responsabilidade a pessoa não autorizada, devidamente comprovado;



The bottom of the document features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by the initials 'SP', a signature that appears to be 'F', a signature that appears to be 'G', a signature that appears to be 'X', and finally the initials 'aw'.

V- Cobrar tarifa acima da permitida, desde que haja queixa registrada pela vítima junto a prefeitura ou qualquer outra autoridade, fatos devidamente comprovado;

VI- Recusar de reembolsar a empregadora por multas aplicadas ao veículo por infração do empregado, quer pela prefeitura, quer pelo DETRAN, DER, DNER, URBS ou INPM. Fatos devidamente comprovado de recusa de pagamento a este título pelo empregado;

VII- Deixar de pagar o preço ou valor devido por quilometro rodado, a empregadora, sempre em dia e horário comercial, fatos devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregado deverão arcar com as multas de trânsito, aplicada nos veículos de sua responsabilidade, conforme o código nacional de trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 13º SALÁRIO

O 13º (décimo terceiro salário) será pago na forma de lei vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo no mês de dezembro a liberação do uso de **BANDEIRA DOIS** fora dos horários já convencionados, as empresas cobrarão de seus motoristas, um acréscimo de 10% (dez por cento) no quilometro rodado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASAMENTO E LUTO

As empresas concederão aos funcionários, os dias de licença em caso de casamento e de falecimento dos pais, irmãos, cônjuge, companheiro e filhos, conforme prevê a C.L.T.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AVISO PRÉVIO

Os empregados dispensados sem justa causa, ficarão isentos do cumprimento do aviso prévio durante o respectivo prazo, sem prejuízo da correspondente remuneração. Apresentada a CTPS ao empregador, por ocasião do aviso prévio indenizado ou da liberação do seu cumprimento, fica ele obrigado a proceder imediatamente a baixa.

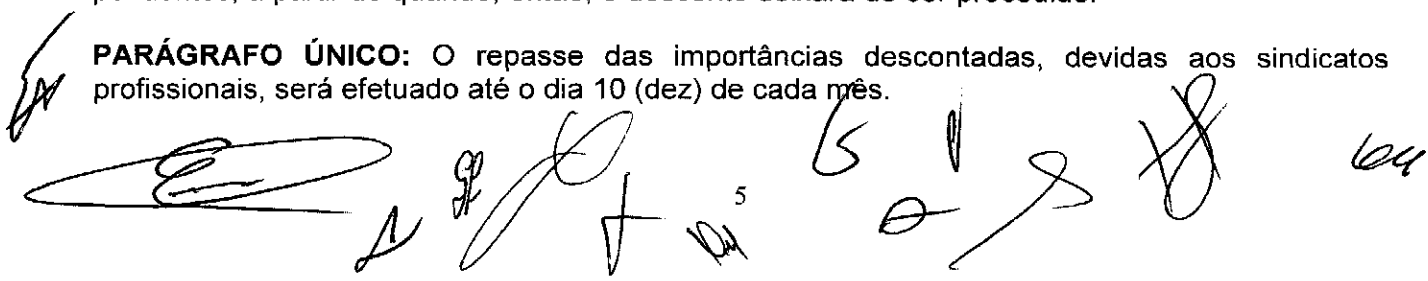
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas deverão encaminhar as entidades profissionais cópias das guias de recolhimento da contribuição sindical, com a respectiva relação nominal dos empregados e salários no prazo de trinta dias após o desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DESCONTOS

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa descontará da remuneração mensal do empregado, quando expressamente autorizadas pelo mesmo, e desde que não excedam 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, as parcelas relativas à empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergência, feitos pelas empresas ou sindicatos profissionais convenientes. Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim, em todas estas hipóteses o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, exceto do empréstimo e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller, more distinct signatures and initials, including one that appears to be 'A', another 'P', and a '5' next to a signature. On the far right, there is a signature that looks like 'G' and another that looks like 'S', followed by the number '64'.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRANSITO INERENTE A PROFISSÃO:

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticado, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciência, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa de trânsito, de forma parcelada, e desde que esta circunstancia tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º do Art 462 da CLT, ou Termo Aditivo ao contrato de trabalho, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao Departamento Pessoal da Empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao Departamento Pessoal da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

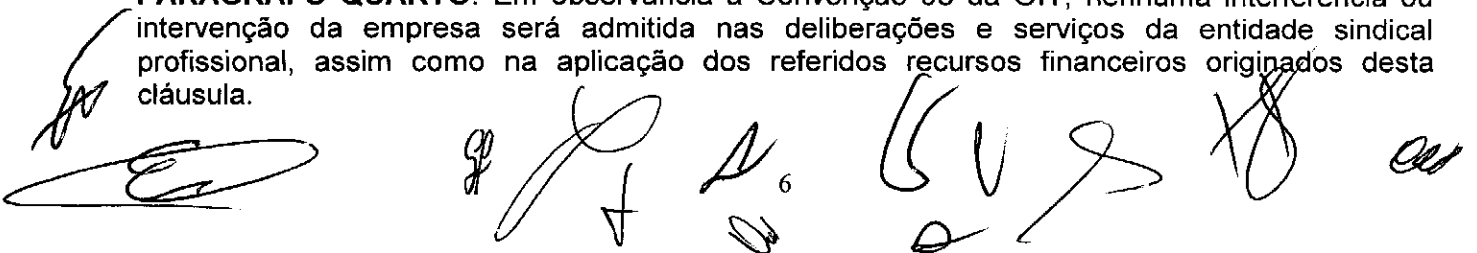
As Empresas DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL (TAXI), beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, aqui representadas pelo SINDICATO PATRONAL e que operam na base - territorial dos sindicatos profissionais, signatários desta, ficam obrigadas a recolherem aos sindicatos profissionais, sem qualquer desconto dos salários dos empregados 1,0% (um por cento) do total da folha de salários (remuneração bruta) de todos os seus empregados, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de guias próprias que serão enviadas para todas as empresas, pelo sindicato profissional, em sua base-territorial, a título de Taxa de Contribuição Permanente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria profissional realizada, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.



PARÁGRAFO QUINTO: O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 10 (dez) posterior à data do pagamento dos salários, com detalhamento do nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: "Sentença Normativa – Cláusula relativa à Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição" (RE 189.960-SP – Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 07/11/2000).

PARAGRAFO PRIMEIRO: Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, do Art. 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2008.

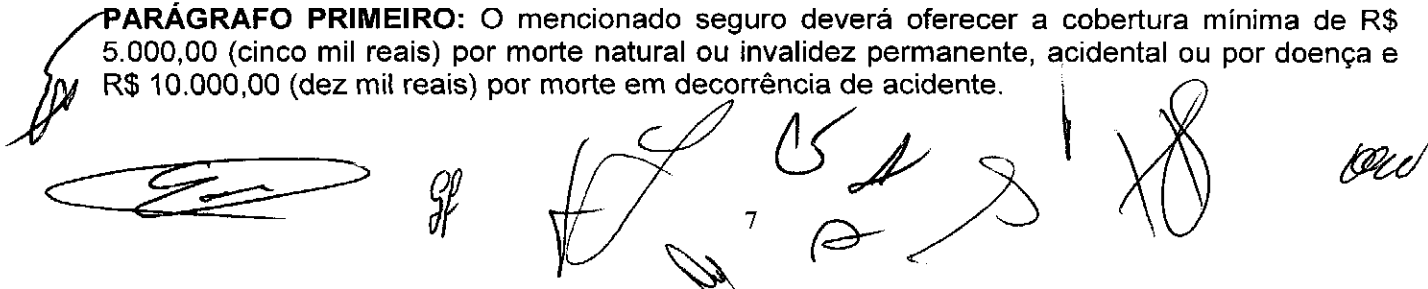
PARAGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

PARAGRAFO TERCEIRO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SEGURO DE VIDA

As empresas que, em 1º de julho de 2009, não possuam seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, pagarão mensalmente, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal, enviada pela empresa ao sindicato profissional, onde constará o nome completo e data de nascimento do segurado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mencionado seguro deverá oferecer a cobertura mínima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por morte natural ou invalidez permanente, acidental ou por doença e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por morte em decorrência de acidente.

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller, more distinct signatures and initials, including one that appears to be 'SP' and another that looks like 'X8'. The handwriting is cursive and somewhat informal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência do seguro de vida será contado a partir de 60 (sessenta) dias após a comunicação e recolhimento ao sindicato profissional. Ocorrendo o evento dentro do período de carência de 60 (sessenta) dias não caberá qualquer responsabilidade ao sindicato profissional e à empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa que não cumprir as condições acima, fica responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de direito, no mesmo valor correspondente ao seguro mantido pelo sindicato, conforme estipulado no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – NÃO INCORPORAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIOS EXTRAS

Todo e qualquer benefício adicional que a empresa, espontaneamente já concede ou vier a conceder aos seus empregados, sejam quais forem suas origens, espécie, fundamentos ou destinação, inclusive transportes fornecido pela empresa, ou qualquer subsídio desse título, tal como vale transporte, ou ainda, vale refeição, cesta básica, e outros, durante a vigência deste instrumento, não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação seja a que título for.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez autorizado o desconto, individual ou coletivamente, o empregado não mais poderá pleitear a devolução dos valores descontados, seja judicial ou extrajudicialmente.

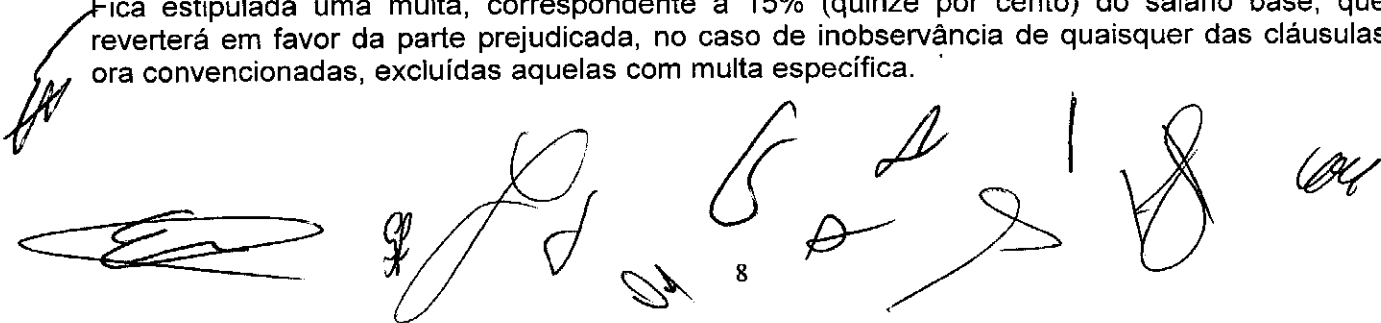
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL (TÁXI) DO ESTADO DO PARANÁ, associadas e não associadas, deverão contribuir com a importância equivalente a R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), a título de contribuição assistencial patronal, necessária a instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Esse valor deverá ser recolhido em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia 10/07/2009, a segunda no dia 10/08/2009, a terceira no dia 10/09/2009 e a quarta no dia 10/10/2009, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente a feitura a depósito. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembléia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que comprovar a condição de micro-empresa, contribuirá com a importância de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), a título de Contribuição Assistencial Patronal, da mesma forma em 04 (quatro) parcelas iguais, no valor de R\$ 123,75 (cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), com vencimento em 10/07/2009, 10/08/2009, 10/09/2009 e 10/10/2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Fica estipulada uma multa, correspondente a 15% (quinze por cento) do salário base, que reverterá em favor da parte prejudicada, no caso de inobservância de quaisquer das cláusulas ora convencionadas, excluídas aquelas com multa específica.

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller, more legible signatures and initials, including one that appears to be 'M. S.' and another that looks like 'J. S.'. The signatures are scattered across the bottom of the page, some overlapping.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO COMPETENTE

As partes elegem como foro competente, para dirimir e apreciar qualquer Reclamação trabalhista oriunda do presente instrumento, a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ASSINATURAS

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 19 (dezenove) vias, inclusive aos fins de registro e depósito junto a SRTE/PR., facultando as partes o direito de requerer o registro e depósito.

Curitiba, 17 de junho de 2009.

Categoria Econômica:

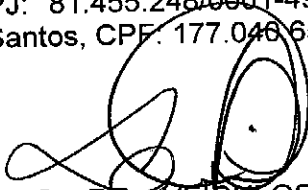


SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL (TÁXI) DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: 04.815.406/0001-83, Presidente: Edson Nicola Lima – CPF: 307.130.649-00

Categoria Profissional:



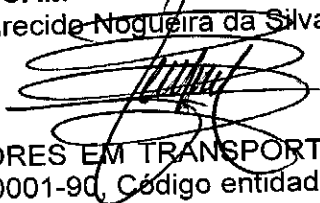
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – **FETROPAR** – CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4, Presidente: Epitácio Antônio dos Santos, CPF: 177.046.659-04.



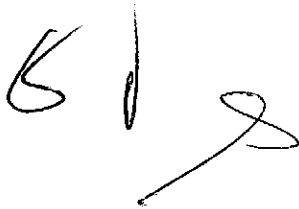
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA – **SINCVRAAP** – CNPJ: 81.878.845/0001-86, Código entidade: 008.512.03981-5, Presidente: Laudecir Pitta Mourinho, CPF: 687.279.259-00.



SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO – **SITROCAM** – CNPJ: 84.782.846/0001-10, Código entidade: 008.512.03959-9, Presidente: Aparecida Nogueira da Silva, CPF: 511.352.569-34.




SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL – **SITROVEL** – CNPJ: 77.841.682/0001-90, Código entidade: 008.241.87748-8, Presidente: Hilmar Adams, CPF: 057.600.200-30.

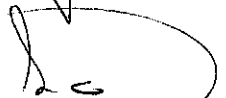




SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS – **SINTRODOV** – CNPJ: 78.687.431/0001-65, Código entidade: 008.241.03853-2, Presidente: Alcir Antônio Ganassini, CPF: 524.250.619-91.




SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO – **SITROFAB** – CNPJ: 78.686.888/0001-55, Código entidade: 008.241.03101-5, Presidente: Josiel Tadeu Teles, CPF: 554.421.889-72.



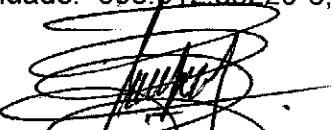
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA – **SINTRAR** – CNPJ: 80.620.206/0001-53, Código entidade: 008.241.03095-7, Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento, CPF: 243.279.649-72.




SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA – **SINTTROL** – CNPJ: 78.636.222/0001-92, Código entidade: 008.512.87751-9, Presidente: João Batista da Silva, CPF: 434.543.729-68.






SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ – **SINTTROMAR** – CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código entidade: 008.512.88229-6, Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15.



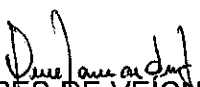
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ – **SINDICAP** – CNPJ: 80.295.199/0001-61, Código entidade: 008.241.03681-5, Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos, CPF: 668.274.189-87.

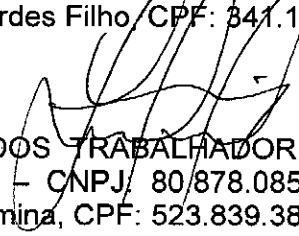



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO – **SINTROPAB** – CNPJ: 80.869.894/0001-90, Código entidade: 008.241.03098-1, Presidente: Enio Antônio da Luz, CPF: 487.207.559-53.




SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA – **STTRPG** – CNPJ: 80.261.929/0001-22, Código entidade: 008.241.88230-9, Presidente: Damazô de Oliveira, CPF: 039.056.329-34.


SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA – **SINCONVERT** – CNPJ: 81.393.142/0001-68, Código entidade: 008.241.88231-7, Presidente: Olímpio Mainardes Filho, CPF: 341.134.609-49.


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO - **SINTTROTOL** – CNPJ: 80.878.085/0001-44, Código entidade: 008.241.89811-6, Presidente: Luiz Adão Turmina, CPF: 523.839.389-04.


SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA – **SINTRAU** – CNPJ: 80.891.708/0001-19. Código entidade: 008.241.88354-2, Presidente da Junta Governativa: Hailton Gonçalves CPF: 019.715.599-54


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA – **SINTRUV** – CNPJ: 80.060.635/0001-13, Código entidade: 008.241.87752/6, Presidente: Sergio Paulo Kampmann, CPF: 749.486.609-49.





Curitiba, 22 de junho de 2009

ILMO. SR. JOÃO ALBERTO GRAÇA
M.D. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

SRTE/CURITIBA-PR

A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DA FETROPAR através de seu membro ao final assinado, nos termos do artigo 5º. Inc. XXXIV alínea "a" da Constituição Federal e do Artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, requer, para fins de registro e arquivo, o depósito de 01 (uma) via da Convenção Coletiva de Trabalho TAXI 2009, com vigência a partir de 01 de julho de 2009 a 30 de junho de 2011, firmada em 17 de junho de 2009 entre SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL (TÁXI) DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: 04.815.406/0001-83, Presidente: Edson Nicola Lima - CPF: 307.130.649-00 e de outro lado representando os trabalhadores a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - **FETROPAR**, CNPJ: 81.455.248/0001-49, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA - **SINCVRAP**, CNPJ: 81.878.845/0001-86, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO - **SITROCAM**, CNPJ: 84.782.846/0001-10, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL - **SITROVEL**, CNPJ: 77.841.682/0001-90, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - **SINTRODOV**, CNPJ: 78.687.431/0001-65, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO - **SITROFAB**, CNPJ: 78.686.888/0001-55, SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - **SINTTROMAR**, CNPJ: 79.147.450/0001-61, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO - **SINTROPAB**, CNPJ: 80.869.894/0001-90, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - **SINTTROL**, CNPJ: 78.636.222/0001-92, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO - **SINTTROTOL**, CNPJ: 80.878.085/0001-44, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA - **SINTRAR**, CNPJ: 80.620.206/0001-53, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ - **SINDICAP**, CNPJ: 80.295.199/0001-61, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA - **STTRPG**, CNPJ: 80.251.929/0001-22, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - **SINCONVERT**, CNPJ: 81.393.142/0001-68, SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA - **SINTRAU** e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA - **SINTRUV**, CNPJ: 80.060.635/0001-13.

Termos em que,
Pede deferimento.


José Aparecido Faleiros
Coordenador da Comissão de Negociação

22 JUN 2009

NUDPRO/DRT-PR
46212.008834/2009-15
/ /2009

DUAS DECADAS EM DEFESA DO TRABALHADOR



Av. Getúlio Vargas, 4563 - Vila Isabel - Curitiba - PR - 80240-041 - Fone/Fax (41) 3244 2523
www.fetropar.org.br fetropar@fetropar.org.br CNPJ: 81.455.248/0001-49

